

## **LEI Nº 1.563**

**Data: 29 de outubro de 2.013.**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e similares quanto à exigência de fixarem e manterem em locais de fácil visualização informativos quanto ao Sistema Preventivo e Capacidade de Público.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e similares, com área superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), deverão manter na fachada principal, bem como em todas as entradas do estabelecimento, a placa indicativa de seu sistema de proteção contra incêndio e pânico, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 2º** - As edificações classificadas quanto à ocupação, conforme o CSCIP, em Serviço de Hospedagem: B-1 e B-2; Educacional: E-1, E-5 e E-6; Reunião de Público: F-3, F-5, F-6, F-7 e F-8 deverão manter na fachada principal a placa de indicação da lotação máxima permitida no recinto de reunião de público, bem como o mapa com as indicações das saídas de emergência.

**Parágrafo único** – A placa indicativa que trata este artigo deverá ser fixada a uma altura de 1,70m entre o piso acabado e a borda inferior da placa, contendo as seguintes dimensões: Altura de 45cm x Largura de 78cm. As letras serão na cor de fundo verde, com letras brancas, fonte Arial, tamanho 4cm. Também deverá constar o nome da razão social e o endereço do estabelecimento, inscritos na parte superior da placa, bem como o telefone para emergência, inscrito na parte inferior da placa, além do mapa indicando as saídas de emergência.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – No caso de infração ao art. 1º:

- a) advertência;
- b) multa de 500 UFM's, se reincidente;
- c) interdição do estabelecimento.

II – No caso de infração ao art. 2º:

- a) advertência;
- b)- multa de 500 UFM's, se reincidente;
- c)- interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo dos Órgãos Estaduais, bem como da Secretaria de Segurança do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor (60) sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, aos 29 de outubro de 2013.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal